**LEI Nº 1056/2002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “COMPARTILHAR/ CHEQUE SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE”, destinado a assistir aos idosos carentes do Município de Sorriso/MT.

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição do “cheque saúde” para aquisição de remédios controlados de uso contínuo a idosos que, cumulativamente:

**~~I -~~** ~~comprovem residência em Sorriso há mais de 01 (um) ano;~~

**I** - pacientes idosos do município de Sorriso, que fazem uso de medicação de uso contínuo. (Redação dada pela Lei nº 2478/2015)

**~~II~~** ~~- tenham idade mínima de 60 (sessenta) anos;~~

**II -** Integram unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número de seus membros, resulte em fração igual ou inferior a 01 salário mínimo vigente no País. (Redação dada pela Lei nº 1089/2003)

**III -**  integram unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número de seus membros, resulte em fração igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente do país em vigor.

**IV -**  mantenha-se em dia com o calendário de vacinação dos programas de saúde voltado ao idoso.

**V -**  mantenha em condições de higiene o imóvel em que reside sem oferecer risco de surgimento da larva, ou mosquito transmissor da dengue.

**VI -**  os membros que integram a família deverão estar com calendário de vacinação adequado para a idade em todos os programas de saúde oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde.

**VII -**  em caso da existência de menores dependentes estarem devidamente matriculados e freqüentando a escola.

**~~Parágrafo Único~~** ~~Ao Idoso, que atender os requisitos previstos no caput deste artigo, será entregue 01 (uma) vez ao mês, quando solicitado mediante apresentação da receita médica, o cheque saúde no valor do medicamento com limite máximo de até R$ 50,00 (cinqüenta reais) por pessoa, a ser utilizado para aquisição do medicamento nas farmácias previamente credenciada pelo município.~~

**Parágrafo único.** Ao idoso, que atender os requisitos previstos no *caput* deste artigo, será entregue 01 (uma) vez ao mês, quando solicitado mediante apresentação da receita médica, o cheque saúde no valor do medicamento com limite máximo de até R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por pessoa, a ser utilizado para aquisição do medicamento nas farmácias previamente credenciadas pelo município. (Redação dada pela Lei nº 2478/2015)

**Art. 3º** O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social.

**~~§ 1º~~** ~~À Secretaria Municipal de Ação Social auxiliado pelos Agentes Comunitário de Saúde caberá o cadastramento das pessoas beneficiárias em registro próprio emitido em 02 (duas) vias com a devida aprovação a pessoa que atenda os requisitos exigidos pelos incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, e encaminhará 01 (uma) via a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para que esta tenha o controle e faça a distribuição dos “cheques saúde” de que trata o art. 2º desta Lei.~~

**§ 1º** O cadastramento das pessoas beneficiárias será feito na Secretaria Municipal de Saúde, através da Assistência Social para apresentação de documentos pessoais, cartão SUS, receita médica, comprovante de residência e comprovação de renda. Após o parecer favorável onde atenda os requisitos exigidos pelos incisos do artigo 2º, o setor de Assistência Farmacêutica/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento emitirá a autorização para as farmácias credenciadas, onde o paciente irá retirar os referidos medicamentos. (Redação dada pela Lei nº 2478/2015)

**§ 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento manter em arquivo próprio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os registros de atendimento dos idosos contemplado pelo programa de que trata esta Lei, com as devidas anotações para fins de inspeção e auditorias do Conselho Municipal de Saúde, TCE – Tribunal de Contas do Estado, e demais órgãos da administração municipal e até mesmo de outras esferas de governo que estejam aptos a exercer a fiscalização.

**Art. 4º** O “cheque saúde” de que trata o art. 2º terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado para aquisição do medicamento receitado uma vez ao mês, e trazer expresso o mês de sua validade, sendo vedada sua utilização em mês diverso.

**Parágrafo Único** Cada “cheque saúde” dará direito à aquisição dos medicamentos receitados para uso da pessoa beneficiada, não podendo ser utilizado em hipótese alguma para aquisição de outro.

**Art. 5º** Os estabelecimentos credenciados na forma do § 2º do artigo 3º somente poderão aceitar o “cheque saúde” emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cujo prazo de validade não esteja vencido, observado sua numeração e demais características.

**Parágrafo Único**  O estabelecimento deverá apor, no verso de cada “cheque saúde” do Programa, a data de sua utilização, o número do documento fiscal correspondente e o valor da operação, observando os meses de validade e a numeração do cheque saúde, sob pena de não ser reconhecido como regularmente utilizado, e emitirá o documento fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso – Programa Cheque Saúde.

**~~Art. 6º~~** ~~O estabelecimento credenciado, quando receber o “Cheque Saúde” da pessoa beneficiada, encaminhará a 1º via do documento fiscal relativo aos medicamentos fornecido juntamente com o “Cheque Saúde”, a Secretaria Municipal de Administração que fará a conferência dos documentos e programará o pagamento deste, ao estabelecimento credenciado.~~

**Art. 6º** O estabelecimento credenciado, quando receber a requisição "Programa Compartilhar Cheque Saúde" da pessoa beneficiada, encaminhará a 1º via do documento fiscal relativo aos medicamentos fornecidos juntamente com a requisição e relatório, a Secretaria Municipal de Saúde fará a conferência dos documentos e programará o pagamento deste, ao estabelecimento credenciado. (Redação dada pela Lei nº 2478/2015)

**Art. 7º**  Fica o Município através da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a promover licitação e credenciar estabelecimentos para fornecimento de medicamentos controlados de que trata o Programa “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE” instituído por esta Lei.

**Art. 8º** O uso do “cheque saúde” de forma indevida pela pessoa beneficiada, implicará na suspensão imediata do benefício ao mesmo, cabendo ao beneficiado a restituição aos cofres do município correspondente a importância do Cheque Saúde por este recebido, ficando excluído de todos os programas sociais do Município.

**Parágrafo Único** Ao estabelecimento credenciado que não observar as normas do programa, além do descredenciamento, o mesmo será punido com multa de 10 (dez) a 150 (cento e cinqüenta) VRM – Valor de Referência do Município aplicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal da Secretaria de Saúde e Saneamento.

**Art. 10** Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar normas e regulamento através de Decreto e ou Portarias que se fizerem necessário ao cumprimento do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**

Sec. Municipal de Administração